



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

Sanguão

10/04

PROJETO DE LEI

: 01-0745/1997 DE 1997

100-40
PRE

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0745/1997 DE 12/08/97

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIA HELENA PEREIRA FONTES

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 15:23:22

00000015284-67



E M E N T A:

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS COM ACESSO ÚNICO ATRAVÉS DE PORTA-GIRATÓRIA MANTER O ACESSO, EM RAMPA QUANDO FOR O CASO PARA DEFICIENTES FÍSICOS QUE SE LOCOMOVEREM EM CADEIRAS DE RODAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12.821/99

ARQUIVADO EM

22/4/99

REGINA APARECIDA BARBIOS
Chefe de Seção Técnica IV - DT-94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0745/1997

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 12 AGO 1997
CONSTITUIÇÃO E TITULOS
TRAB, TRANSP, E ADIC, EDU,
SAUDE, PLAN, SOCIA E TRAB,
FISANCA E OUB, ERG

[Signature]
PRESIDENTE

Dispõe sobre obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários com acesso único através de porta-giratória manterem acesso, em rampa quando for o caso para deficientes físicos que se locomovem em cadeiras de roda, e dá outras providências.

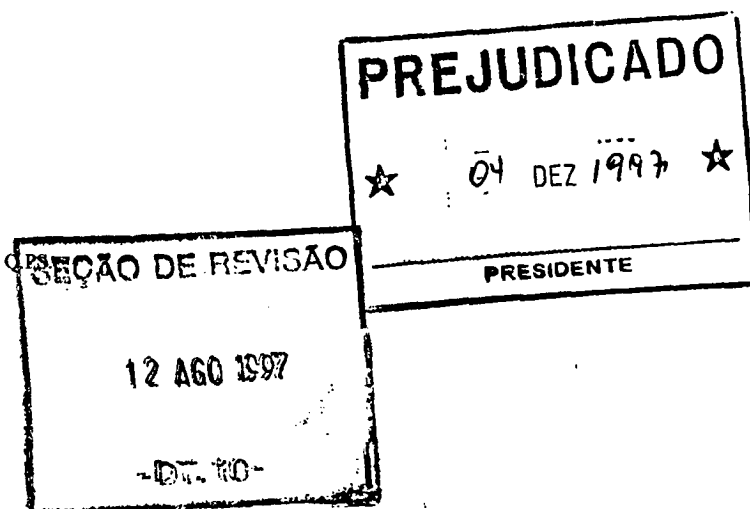
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - No Município de São Paulo, os estabelecimentos bancários que tem acesso a seu interior somente através de portas giratórias, são obrigados a manter acesso, em rampa quando for o caso, destinado ao uso de clientes portadores de deficiência física que se locomovem em cadeiras de rodas.

Parágrafo único - Para implantação dos acessos especiais previstos pelo "caput", os estabelecimentos bancários terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sanção desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1.997



[Signature]
Maria Helena
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE M. J. ...
cador: ...
n.º 3

2
28 8 97

...
...
...



Folha no	02	da proc
n.º	745	de 19 97
<i>Ed</i>		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Exposição de Motivos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Com estas palavras, passo a produzir justificativa para o projeto de lei que apresento nesta Sessão Ordinária, dispondo sobre obrigatoriedade para os estabelecimentos bancários que tem acesso único através de porta giratória de manterem acesso, em rampa quando for o caso, para deficientes físicos, que se locomovem em cadeiras de roda.

Nesta megalópolis marcada pela insegurança, é natural que todas as empresas que cuja atividade prescrevam a movimentação de pessoas, estabeleçam rotinas para prevenir assaltos.

Como não poderia deixar de ser e até por constituir alvos prediletos dos assaltantes, grande parte das agências bancárias da Cidade tem seu ingresso ao público restringido a portas giratórias. Acessos dessa natureza, dotados de detectores de metal, realmente envolvem cuidados efetivos na prevenção de assaltos. Essa determinação compulsória não causa problemas para a maioria das pessoas.

Não é o que ocorre, todavia, com os portadores de defeitos físicos que são obrigados a se utilizarem de cadeiras de roda para locomoção. Essas pessoas são, então, absolutamente impedidas de ter acesso às agências em que são clientes. Obrigam-se, porisso, a valer-se de outras pessoas, para cuidar de assuntos que, muitas vezes, gostariam de manter em necessário sigilo. A situação descrita implica em compulsória quebra de privacidade, muitas vezes indesejada.

Eis por que submeto à apreciação de meus nobres Pares esta propositura, exatamente no dia em que os cadernos especializados em economia de nossos jornais dão a público a notícia de que os bancos têm o melhor resultado desde a implantação do Real, como moeda nacional.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 745 de 1997 de 28.08.97 (a)

CD

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 28-08-97
PL. 575/97,

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. • Justiça

29 / 08 / 97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

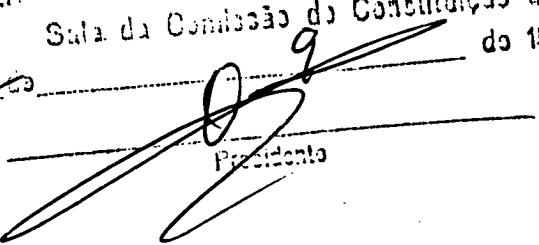
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/09/97 às 18h20hs.



CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Ào Nobre Vereador MAB Li

para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 02 de 1997



Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 02 a 06

Em 19.09.97

(a) M



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PUBLIQUE-SE EM
16/09/97

16 - PAR
16-1041/1997

Folha N.º 04 do proc
N.º 745 de 1997
O.º 1041/97

9478

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO; DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 745/97.

Fruto da operosidade da nobre Vereadora Maria Helena, dispõe a presente propositura sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários do Município da Capital, com acesso a seu interior somente através de portas giratórias, mantêrem acesso, em rampa, quando for o caso, para ingresso de deficientes físicos que se locomovem em cadeiras de roda.

A atilada autora do projeto de lei em exame faz ressaltar com a iniciativa sua preocupação com os problemas dos deficientes físicos, uma tônica, aliás, de sua atividade legislativa.

Na exposição de motivos que acompanha o projeto a Vereadora justifica plenamente sua intenção.

Efetivamente, como se lê na justificação, “nesta megalópolis marcada pela insegurança, é natural que todas as empresas cuja atividade prescreva a movimentação de pessoas estabeleçam rotinas para prevenir assaltos”.

A implantação de portas giratórias para ingresso em estabelecimentos bancários tem um notável lado positivo, não causando embaraços para a maioria dos usuários.

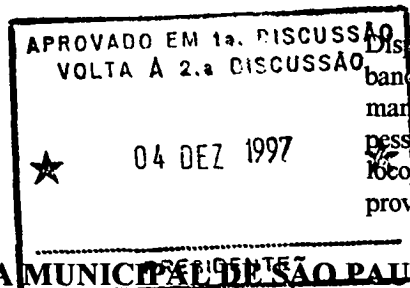


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Em criterioso trabalho da lavra do Dr. José Almeida Lopes Filho, Secretário Executivo da Comissão Permanente de Acessibilidade da SEHAB, foram sugeridas algumas alterações, que a Autora acolheu e enviou às Comissões.

Dessa forma e por economia processual, no corpo deste Parecer, a Vereadora Maria Helena propõe e adotamos o seguinte:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 745/97



Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários com acesso único através de porta-giratória manterem acesso, em rampa quando for o caso, para pessoas portadoras de deficiência física, que se locomovem em cadeira de rodas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - No Município de São Paulo, os estabelecimentos bancários que têm acesso a seu interior somente através de portas giratórias, são obrigados a manter acesso, em rampa, quando for o caso, destinado ao uso de pessoas portadoras de deficiência física que se locomovem em cadeiras de rodas.

Parágrafo único - Na execução do acesso e rampa de que trata o "caput" serão observados os critérios técnicos da norma NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

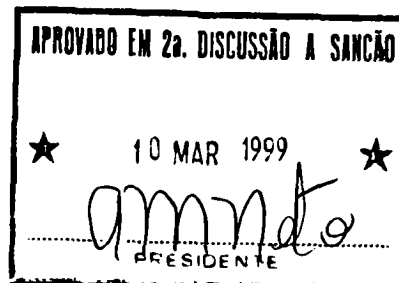
Art. 2º - Para implantação dos acessos de que trata esta lei os estabelecimentos bancários terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da sanção desta lei.

Art. 3º - O não atendimento das disposições desta lei implicará da multa equivalente a mil UFIR's, cobrada em dobro na reincidência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões,

Atualmente, é forçoso reconhecer, do ponto de vista da segurança, a utilidade das portas giratórias para a comunidade e para as próprias agências bancárias.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No 06 de pros
No 745 de 1997
O funcionário M

Todavia, não é o que ocorre com os portadores de defeitos físicos que se locomovem em cadeiras de roda, aos quais fisicamente é vedado o ingresso no interior das agências bancárias. Aliás, como bem argumenta a autora do projeto de lei, em muitos casos, essas pessoas são obrigadas "a valer-se de outras pessoas para cuidar de assuntos que, muitas vezes, gostariam que se mantivessem em necessário sigilo. A situação implica em compulsória quebra de privacidade".

Os argumentos irretorquíveis em favor da iniciativa levam-nos naturalmente a emitir parecer conjunto favorável.

Sala das Comissões, 16/09.197

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA

COMISSÃO DE SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / 09 / 1997
página 38 coluna 3
interior: M

A. A. T. M.
Em 22/09/97

Marlene S. de Oliveira
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 7a10 e ficha de informação sob n.º = 11 = 17/03/99 a 1

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha nº	75	de	pro.
PL	75	de	1997
ORADOR	CONT. APORTE		
ANA PAULA			
Oficial Legislativo			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
30	1	Marcelo	48ªS.Extra.	04.12.97

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

x x x

55

PL 745/97, da Vereadora Maria Helena (PL)

Dispõe sobre obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários, com acesso único através de porta-giratória, manterem acesso e em rampa quando for o caso para deficientes físicos que se locomovem em cadeiras de roda.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Há substitutivo das Comissões Reunidas.

x x x



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º = 8 = de 100.
a.º PL-745 de 1997
ANA PAULINO
Oficial Legislativo

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT./APARTE
30	2	Marcelo	48ªS.Extra.	04.12.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores

inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permanecem como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. ~~Passamos ao item seguinte.~~

Passemos ao item seguinte.

Folha nº 98	de pros.
n.º PL-745	do 1º 97
ANA PAULA KARRUZ	

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

RODÍZIO: vot. 105.106.110 / FOLHA: 5 / TAQUIGRAFO: marcelo Oficial Legislativo.
/ SESSÃO: 88se / data: 10.9.99

PL 745/97, da Vereadora Maria Helena (PL)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários, com acesso único através de porta giratória, manterem acesso em rampa quando for o caso para deficientes físicos que se locomovem em cadeiras de roda.

Fase da discussão: 2ª. Substitutivo das Comissões Reunidas.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

RODÍZIO:vot.105.106.110 /FDLHA:6/TAQUIGRAFO:marcelo
/SESSÃO:88se /data:10.9.99ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto- PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo das Comissões Reunidas. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado o substitutivo das Comissões Reunidas. Vai à sanção.

~~Passamos ao~~ item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

= 11 =

do processo nº

PL-745

de 19

97 17.03.98

(a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

À Leg.3

Senhora Chefe:

O Substitutivo das Comissões Reunidas, às fls. 5, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 88ª Sessão Extraordinária, de 10.03.99, estando em condições de ser enviado à sanção.

11.03.99


BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

18/03/99
15:05 *AT*

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, providenciar carta de lei e registro.

10/03/99

AB
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho.

10/03/99
KF
KATHYA REGINA LORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE *~~~~* juntado *S* nesta data, *~~~~* documento *S* e papel para informação, rubricado *S*
sob folha *S* n° *12216*

Em *08.04.99*

(a) *~~~~*



Folha n.º	12	do proc
N.º	745	de 19 97
Funcionário	16	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 17 de março de 1999.

1B - OF-LEG3
OFICIO N.º 0069/1999

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 745/97, de autoria da Vereadora Maria Helena – dispondo sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários com acesso único através de porta-giratória manterem acesso, em rampa quando for o caso, para pessoas portadoras de deficiência física, que se locomovem em cadeira de rodas, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



18 - OF-LEGG
OFICIO N.0069/1999

Folha n.º 13 do proc
N.º 745 de 19 99
O funcionário K

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE MARÇO DE 1999.

Cópia extraída de fls. 05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 745/97). (VEREADORA MARIA HELENA). Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários com acesso único através de porta-giratória manterem acesso, em rampa quando for o caso, para pessoas portadoras de deficiência física, que se locomovem em cadeira de rodas e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - No Município de São Paulo, os estabelecimentos bancários que têm acesso a seu interior somente através de portas-giratórias, são obrigados a manter acesso, em rampa, quando for o caso, destinado ao uso de pessoas portadoras de deficiência física que se locomovem em cadeira de rodas.

Parágrafo único - Na execução do acesso e rampa de que trata o "caput" serão observados os critérios técnicos da norma NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas. Art. 2º

- Para implantação dos acessos de que trata esta lei, os estabelecimentos bancários terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da sanção desta lei. Art. 3º - O não atendimento das disposições desta lei implicará da multa equivalente a mil UFIR's, cobrada em dobro na reincidência. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, *Kathy* Assistente

Parlamentar, padrão "QPA-5-A", extraí a presente cópia *fidelmente* de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, *TUZ ASSATO* Assistente de Chefia Técnica,

padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 11 de março de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

Maria Tereza B. Bertolini Visto, *Sônia Maria Verzella* Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

Armando Mellão Neto

[Signature]



Folha n.º	14	do proc
N.º	745	de 19 97
O funcionário	L	

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.821 DE 07 DE *março* DE 1999.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários com acesso único através de porta-giratória manterem acesso, em rampa quando for o caso, para pessoas portadoras de deficiência física, que se locomovem em cadeira de rodas, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de março de 1999, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - No Município de São Paulo, os estabelecimentos bancários que têm acesso a seu interior somente através de portas-giratórias, são obrigados a manter acesso, em rampa, quando for o caso, destinado ao uso de pessoas portadoras de deficiência física que se locomovem em cadeira de rodas.

Parágrafo único - Na execução do acesso e rampa de que trata o "caput" serão observados os critérios técnicos da norma NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 2º - Para implantação dos acessos de que trata esta lei, os estabelecimentos bancários terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da sanção desta lei.

Art. 3º - O não atendimento das disposições desta lei implicará da multa equivalente a mil UFIR's, cobrada em dobro na reincidência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de março de 1999.

O Presidente,

ammet



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Folha n.º 15 do proc
N.º 745 de 19 99
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 17 de março de 19 99.

Recebi ofício Leg.3 n.º 69/99 , de
17/03/99 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei n.º 745/97 ,
de autoria da Ver. Maria Helena.

Anexo:

RECEBI EM:

23/03/99

Elcio C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

CÓD. 0553

de 1999.
CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo
Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 / 04 / 99
página 01 volume 03
Conferido: *Webster*

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências.

08 / 04 / 99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IA

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

20 / 04 / 99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 16 fls.

Arquivo em 22.04.99

O Func.º

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist Parlamentar

Reg. nº 101.258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)

Ementa: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE USO DE PORTAS GIRATORIAS
DETECTOR DE METAIS PARA ACESSO AO INTERIOR DE BANCOS
E DE MAIS INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

fn-5
cm?
Perrides

Autor(es):

. Vereador(a) DALTON SILVANO DO AMARAL (PSDB)

Apresentado em.....: 19/06/1997

Autuado em.....: 19/06/1997-Processo 01-575/1997

Leitura.....: 19/06/1997, na Sessão Ordinária 55, Legislatura 12-1

Publicado.....: no D.O.M. em 24/06/1997, página 30, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ACESSO / ADMINISTRAÇÃO REGIONAL / BANCOS / COMPETÊNCIA
/ CONSTRANGIMENTO / DESRESPEITO / DISPOSITIVO DE SEGURANÇA / FISCALIZAÇÃO /
HUMILHAÇÃO / IMPEDIMENTO / INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / MULTA / PESSOA FÍSICA /
PORTA DE SEGURANÇA / PRAZO / PROIBIÇÃO / SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES
REGIONAIS / SEGURANÇA.

TRAMITAÇÃO:

=====

I Sigla da Área	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I ATM	I	19/06/1997	I	25/06/1997-14:36	I
I JUST	I	27/06/1997-11:52	I	15/08/1997-15:32	I
I ATM	I	15/08/1997-16:41	I	27/08/1997-11:32	I
I JUST	I		I		I

Comissão(ões) designadas em 19/06/1997:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ADM

ATIVIDADE ECONÔMICA - ECON

FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 26/06/1997

Prazo regimental: 11/07/1997

Relator: Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)

Designado em: 26/06/1997

DELIBERAÇÃO:

=====

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

Sessão: Extraordin. 24, Legislatura 12-1 em 14/08/1997

PL liberado pela Comissão JUST em 15/08/1997 (A PEDIDO DA ATM).

PL liberado pela Comissao ADM em 15/08/1997 (A PEDIDO DA ATM).

PL liberado pela Comissao ECON em 15/08/1997 (A PEDIDO DA ATM).

PL liberado pela Comissao FIN em 15/08/1997 (A PEDIDO DA ATM).